



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**REGIMENTO INTERNO
PODER LEGISLATIVO DE BARBALHA**

Barbalha – Ceará
2026

MESA DIRETORA

Biênio 2025 - 2026

Dorivan Amaro dos Santos – PT – PRESIDENTE
Epitácio Saraiva da Cruz Neto – REPUBLICANOS – VICE-PRESIDENTE
José Alex Saraiva de Sá Barreto – PT – 1º SECRETÁRIO
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PT – 2º SECRETÁRIO

Vereadoras e Vereadores

Antenor Francisco de Amorim - PDT
Antonio Ferreira de Santana – PC do B
Carlos André Feitosa Pereira - PSB
Cicera Bertulino de Souza - PSB
Cicero Joanes Leite Sampaio - PSDB
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – UNIÃO
João Ilânio Sampaio – PSB
Luana dos Santos Govêa - REPUBLICANOS
Maria Gely de Freitas Pereira - REPUBLICANOS
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves - PSDB
Odair José de Matos - PT

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA

Lucas Aron dos Santos Gomes

PROCURADORA-GERAL LEGISLATIVO

Kamila Maria Silva Cidade

COORDENADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Luciano Esmeraldo Amorim

ORGANIZAÇÃO

Kamila Maria Silva Cidade
Luciano Esmeraldo Amorim
Wesclly Tiago Pereira Ramos

Barbalha – Ceará
2026

APRESENTAÇÃO

O Poder Legislativo Municipal tem a grandiosa missão de ser, entre os poderes da República, o mais próximo dos cidadãos. É na cidade que se dá a construção da cidadania, é na cidade que se efetivam os direitos, é na cidade onde vivemos às contradições da nossa sociedade, é no cenário municipal que nos chegam com muito mais força as realidades vivida por nosso povo. Por isso as Câmaras Municipais precisam estar sempre conectado com os pensamentos e anseios do povo e buscar permanentemente a atualização de seus instrumentos de escuta para melhor legislar em favor do desenvolvimento da sociedade.

Baseado no compromisso de buscar o permanente aperfeiçoamento dos nossos instrumentos de trabalho, visando construir uma relação entre representantes e representados com muito mais proximidade, seguindo as exigências constitucionais que competem ao Poder Legislativo local de fiscalizar, legislar e propor melhorias nos serviços públicos municipais, apresentamos a versão atualizada do nosso Regimento Interno. O Regimento Interno é o documento que garante o funcionamento do dia a dia da Casa Legislativa.

Queremos popularizar sua leitura e fazer com que o máximo possível de cidadãos barbalhenses tenham contato com seu conteúdo. Queremos a Casa do Povo com a capacidade de acolher nossa gente, seus reclames, sugestões e sonhos para construirmos uma cidade melhor.

Caros cidadãos, está em suas mãos um importante instrumento da nossa Democracia, o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Barbalha, aprovado pela Resolução n. 08/2005.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 17 de julho de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS

Presidente

Câmara Municipal de Barbalha

RESOLUÇÃO n. 08/2005

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e dáoutras providências;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, à Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, sob as bênçãos de Deus e com a aprovação do Plenário, **RESOLVE**:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. Dentro de um ano a contar da promulgação desta Resolução, a Mesa elaborará e submeterá ao Plenário, projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º. Revoga-se o Projeto de Resolução No. 14/90 de 19 de Novembro de 1990, suas alterações e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
28 de novembro de 2005

ANTÔNIO EVERARDO Garcia Siqueira
Presidente

ANTÔNIO SAMPAIO
Vice-Presidente

José Oliveira Garcia – **ERNANDES**
1º. Secretário

POLYANA Silva **COIMBRA** Cruz
2ª. Secretária

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativo e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quando a execução orçamentária e o julgamento das contas de Governo apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores quando tais agentes políticos cometerem infração político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Seção I

Da sede da Câmara

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede própria à Rua Sete de Setembro, No. 77, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 8º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

~~**Art. 9º.** Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.~~

Art. 9º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, podendo as sessões serem realizadas em outros locais ou, excepcionalmente, de forma virtual, na forma deste Regimento.

(Redação alterada pela Resolução n. 002/2026 de 20/01/2026 - DOL de 20/01/2026)

Seção II

Da instalação de Câmara

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia 01 de janeiro, independente de número, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos três (03) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá na seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do seu povo”.

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: ***“Assim o prometo”.***

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individual utilizando a fórmula do art. 11.

Parágrafo Único. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

Art. 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15. Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco (05) minutos, a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art.13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 87.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção Única Da Mesa da Câmara

Subseção I Da Formação da Mesa e de suas Modificações

~~**Art. 19.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição por mais dois (02) anos, por escrutínio secreto, na eleição imediatamente subsequente, conforme dispõe o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barbalha.~~

~~**Parágrafo Único.** No decorrer do mandato, verificando-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, por escrutínio secreto, nos termos do Art. 19 desse regimento.~~

Art. 19. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição por mais dois (02) anos, independente da Legislatura, por votação aberta, na eleição imediatamente subsequente, conforme dispõe o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barbalha. **(Redação alterada pela Resolução n. 20/2024 de 19/12/2024)**

§ 1º. Para a eleição da Mesa será obrigatório o registro individual para o cargo pretendido que será protocolado na secretaria deste Poder até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição, obedecido o horário de expediente da Câmara Municipal. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**

§ 2º. O candidato já registrado para determinado cargo poderá fazer novo registro, desde que obedeça ao prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas antes da realização da eleição, prevalecendo o último registro válido. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**

§ 3º. Até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da eleição será publicado edital com as candidaturas válidas para os cargos da Mesa Diretora, tanto no Diário Oficial da Câmara Municipal, quanto por afixação do Edital no átrio do Legislativo. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**

§ 4º. Havendo votos em favor de um Vereador para um cargo em que não tenha sido registrado, tais votos serão considerados nulos. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**

§ 5º. Caso não haja registro válido para algum dos cargos da Mesa Diretora, qualquer Vereador estará apto a ser votado para o(s) cargo(s) sem registro válido. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**

§ 6º. Os votos obtidos por Vereador para Cargo da Mesa Diretora, ao qual esteja registrado, serão válidos independente do Vereador votado está presente na sessão de votação. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**

~~§ 7º. No decorrer do mandato, verificando-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, por escrutínio secreto, nos termos do Art. 19 desse regimento. **(Incluído pela Resolução nº 05/2018 de 20/11/2018)**~~

§ 7º. No decorrer do mandato, verificando-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, por votação aberta, nos termos do Art. 19 desse regimento. **(Redação alterada pela Resolução n. 20/2024 de 19/12/2024)**

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão imediatamente empossados.

~~**Parágrafo Único.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.~~

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, podendo, para tanto, ser antecipada mediante requerimento de qualquer Vereador com aprovação da maioria absoluta do Plenário, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro. **(Redação alterada pela Resolução n. 19/2022 de 24/11/2022 publicada em 24/11/2022)**

§ 2º. No caso de renovação da Mesa Diretora, poderá o Presidente eleito, com a aprovação dos demais membros da Mesa Diretora eleita, definir a data e hora da posse, diferente da constante no § 1º deste artigo, para até o 10º dia útil de janeiro. **(Redação incluída e alterada conforme Projeto de Resolução n. 27/2022)**

~~**Art. 21.** A eleição para os membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas única de papel, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.~~

Art. 21. A eleição para os membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, em votação aberta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação o procedimento constante no art. 22. **(Redação alterada pela Resolução n. 20/2024 de 19/12/2024)**

~~**Art. 22.** A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.~~

Art. 22. O Presidente em exercício far-se-á a votação pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores que manifestará verbalmente seu voto, o qual procederá a

contagem e à proclamação dos eleitos. **(Redação alterada pela Resolução n. 20/2024 de 19/12/2024)**

~~**Art. 23.** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.~~

Art. 23. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, repetir-se-á a votação, sendo vedada a substituição de candidaturas para desempate e, se o empate persistir, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Parágrafo Único. Persistindo o empate entre os mais votados nas eleições municipais, utilizar-se-á o critério de desempate por idade, sendo proclamado eleito o parlamentar mais idoso dentre os mais votados. **(Incluído pela Resolução nº 05/2009 de 28/04/2009)**

Art. 24. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Subseção II

Da Competência da Mesa

Art. 25. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.

II – propor as leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos termos e na forma da legislação Federal, conforme preceitua o item VI do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, há hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior.

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Mesa da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa.

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal.

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo.

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos.

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos.

XIII – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

XIV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 27. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 28. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º Secretário e assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 29. Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá o 1º ou 2º Secretários, os quais se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 30. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Subseção III

Das atribuições específicas dos membros da Mesa

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário.

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita do Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data da aprovação, bem como os vetos rejeitados pelo Plenário e que não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal no mesmo período.

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei.

VII – apresentar ao Plenário, até o dia (trinta) 30 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.

VIII – requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara.

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei.

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias.

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer do lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral.

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos no interior do Plenário.

XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria.

XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados.

XVIII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão inicial, em fase de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato.

XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

XXII – declarar destituído membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

XXIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.

XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento.

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante da tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento do Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXVII – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro.

XXVIII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível.

XXIX – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior.

XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas determinando a apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXXI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

XXXII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

XXXIII – dar provimento ao recurso de que trata o art. 108.

XXXIV – suspender a liberação de recursos da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP prevista no Parágrafo Único do artigo 80 deste Regimento na ausência da devida prestação de contas por parte dos vereadores. **(Incluído pela Resolução nº 15/2011 de 20/12/2012)**

Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de dois terços (2/3), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for denunciante ou denunciado.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido.

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 37. Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia.

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa.

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 38. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar;

§ 1º. o local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dura a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando este se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38-A. Em caráter excepcional e mediante justificativa formal, fica instituída a modalidade de sessões online e a participação remota de Vereadores por videoconferência na Câmara Municipal de Barbalha, aplicável às sessões deliberativas e às reuniões de comissão. **(art. 38-A, parágrafos e incisos acrescidos pela Resolução n. 002/2026 de 20/01/2026 - DOL de 20/01/2026)**

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Sessão Online:** Reunião plenária ou de comissão realizada por meio de plataforma tecnológica de videoconferência, que permita a interação em tempo real entre os participantes, com áudio e vídeo.

II – **Participação Remota:** A presença e atuação do Vereador em sessões online, por meio de dispositivo eletrônico conectado à internet, garantindo sua manifestação, debate e votação.

§ 2º. As sessões online e reuniões de comissão realizadas por videoconferência terão o mesmo valor legal e regimental das sessões presenciais, para todos os efeitos, não acarretando prejuízos ao Parlamentar.

§ 3º. Compete à Mesa Diretora:

- I – Disponibilizar e gerenciar a plataforma tecnológica adequada.
- II – Assegurar a segurança, a estabilidade e a transparência das plataformas utilizadas, garantindo a autenticidade dos participantes e a integridade das deliberações.
- III – Promover o treinamento e o suporte técnico necessários aos Vereadores e servidores para a utilização das ferramentas de participação remota.

§ 4º. A participação remota dos Vereadores em sessões online e reuniões de comissão observará as seguintes diretrizes:

- I – O Vereador deverá comunicar previamente à Mesa Diretora ou à secretaria da respectiva comissão sua intenção de participar remotamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas antes do início da sessão, salvo em casos de urgência devidamente justificada;
- II – Registro de presença por meio de relatório da plataforma ou mecanismo equivalente;
- III – Manifestação, debate e votação realizados de forma identificável e pública;
- IV – Adoção das medidas cabíveis pela Mesa Diretora, em caso de falha técnica, podendo ser considerada ausência justificada.

§ 5º. As sessões da Câmara Municipal serão, preferencialmente, presenciais, admitindo-se a realização de sessões híbridas ou totalmente virtuais apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, nos termos desta Resolução.

Art. 39. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município.
- II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os.
- IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições da Constituição e da Legislação Incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de créditos;
 - c) alienação real de bens imóveis municipais;
 - d) concessão e permissão de serviço público;
 - e) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - f) participação em consórcios intermunicipais;
 - g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda de mandato de Vereador;

- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a dez dias;
- e) regulamentação das eleições dos distritos, onde houver;
- f) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) Constituição de comissões especiais;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- g) atribuições de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa.

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.

X – eleger a Mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XI – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos.

XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

XIII – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I

Da finalidade das Comissões e de suas modalidades

Art. 40. As comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 41. As Comissões Permanentes incumbem estudar as propostas e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

II – de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor.

III – de Obras e Serviços Públicos.

IV – de Educação, Saúde e Assistência.

V – de Ética e Decoro Parlamentar **(Incluído pela Resolução nº 03/2014)**.

VI – de Juventude **(Incluído pela Resolução nº 06/2017)**.

VII – de Segurança Pública e Defesa Social. **(Incluído pela Resolução n. 01/2019)**

VIII - Comissão de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

IX - de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico. **(Incluído pela Resolução n. 11/2026)**

Art. 42. As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;

Art. 43. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 44. As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário.

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

IV – receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 45. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontre para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 46. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais
- II - de Inquérito e,
- III - Externas.

§ 1º. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Partidos, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º. Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º. A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 47. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às das Comissões Permanentes.

Seção IV

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 48. A Câmara dos Vereadores, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente instalará a Comissão, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á aos autores, cabendo desta decisão

recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvida a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

§ 3º. A Comissão, poderá atuar também durante o recesso parlamentar e terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando outra na Câmara.

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por três membros, respeitada a proporcionalidade dos partidos com representação na Câmara.

§ 6º. Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 49. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos.

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais, Cargos afins ou qualquer outro Servidor subordinado ao Prefeito Municipal, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de quaisquer autoridades municipais.

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

V - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 50. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado nos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Barbalha, e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de duas sessões.

II - ao Ministério Público, somente com anuência do Plenário, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Seção V

Das Comissões Externas

Art. 51. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de duas sessões para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Seção VI

Da formação das Comissões e de suas modificações

~~**Art. 52.** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de dois (02) anos, com direito à reeleição, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.~~

Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de dois (02) anos, com direito à reeleição, mediante votação aberta na forma do art. 22, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.
(Redação alterada pela Resolução n. 20/2024 de 19/12/2024)

§ 1º. Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de listas com indicação dos nomes e da legenda partidária respectiva.

§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao princípio da proporcionalidade, mas não poderão ser eleitos para integrá-las nem o Presidente, nem o Vice-Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 53. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 24.

Art. 54. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco (05) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três (03) dias.

Art. 55. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Permanente e Comissão de Inquérito.

Art. 56. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º do art. 52.

Seção VII

Do funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 57. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 58. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos dois (02) de seus membros, devendo para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 60. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente.

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres.

V – representa a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VI – conceder visto de matéria, por três (03) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito (48) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único. Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três (03) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 62. Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito (48) horas, se não reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em sete (07) dias.

Art. 63. É de dez (10) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação, de Emenda ao Regimento Interno e a Lei Orgânica.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 64. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 65. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º. O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de assinatura.

§ 3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e esta defira o requerimento.

Art. 66. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestar-se sobre o veto produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 67. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, devendo manifestar-se por último a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 68. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 62 e 63.

Art. 69. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 61, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo Único. Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 70. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 128, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 129 e seu parágrafo único.

§ 1º. A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 68 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 76 e 77, na hipótese do Parágrafo 3º do art. 120.

§ 2º. Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente, em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção VIII

Da competência das Comissões Permanentes

Art. 71. Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestar-se sobre os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sobre os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

~~§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.~~

§ 2º. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pela maioria de seus membros, declarem, por meio de parecer por escrito e fundamentado, o projeto inconstitucional, ilegal ou estranho à competência da Câmara Municipal, será ele arquivado após 3 (três) dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Legislativo, dispensando-se a manifestação do Plenário. No prazo estipulado o parecer poderá ser submetido ao Plenário para deliberação quanto ao arquivamento ou tramitação mediante requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 dos Vereadores, sendo inadmissível recurso individualizado de Vereador inclusive do proponente do projeto. **(modificado pela Resolução nº 03/2024 de 27/02/2024)**

§ 3º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara.
- II – criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação.
- III – alienação de bens imóveis.
- IV – participação em consórcios.
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 4º. Compete, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- I – receber sugestões de iniciativa legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

II – emitir pareceres técnicos e constitucionais, oriundas das entidades mencionadas no item “I” e encaminha-las ao Plenário em forma de Proposição Legislativa.

Art. 72. Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e as especialmente quando for o caso de:

I – plano plurianual.

II – diretrizes orçamentárias.

III – proposta orçamentária.

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal.

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

VI – Fiscalizar e zelar pela qualidade dos produtos de consumo e seu fornecimento.

VII – Receber reclamações dos consumidores e encaminhá-las aos órgãos competentes.

VIII – Solicitar à Presidência da Câmara Municipal contratação de serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário.

IX – Informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas quanto aos direitos garantidos na Lei Federal No. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

X – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares e/ou não governamentais de defesa dos direitos do consumidor.

XI – Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

Art. 73. Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 72 parágrafo 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 74. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsa de estudo.

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde.

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 74A. Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, do Regimento Interno e da Lei Orgânica, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal. **(Incluído pela Resolução nº 03/2014)**

§ 1º. Os Vereadores estão sujeitos ao julgamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a partir de sua posse. **(Incluído pela Resolução nº 03/2014)**

§ 2º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída nos termos das Regras previstas neste Regimento para composição das demais Comissões Permanentes. **(Incluído pela Resolução nº 03/2014)**

Art. 74B. Compete à Comissão de Juventude manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à Juventude. **(Incluído pela Resolução nº 06/2017)**

§ 1º. A Comissão de Juventude será constituída nos termos das regras prevista neste Regimento para composição das demais Comissões Permanentes. **(Incluído pela Resolução nº 06/2017)**

Art. 74C. Compete a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à Segurança. **(Incluído pela Resolução nº 01/2019)**

§ 1º. A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social será constituída nos termos das regras prevista neste Regimento para composição das demais Comissões Permanentes. **(Incluído pela Resolução nº 01/2019)**

Art. 74D - A Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas terá como atribuições: **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

I – Estudar, avaliar e propor políticas públicas municipais voltadas à preservação e conservação do meio ambiente; **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

II – Monitorar e fiscalizar ações relacionadas à gestão ambiental no município, especialmente aquelas relativas à destinação de resíduos sólidos, proteção de recursos hídricos e reflorestamento; **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

III – Acompanhar e avaliar os impactos das mudanças climáticas no âmbito municipal e propor medidas de mitigação e adaptação; **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

IV – Promover debates, audiências públicas e campanhas educativas sobre temas ambientais e climáticos; **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

V – Colaborar com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais em ações relacionadas ao meio ambiente e às mudanças climáticas; **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

VI – Emitir pareceres e relatórios sobre projetos de lei ou outras proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas. **(Incluído pela Resolução n. 03/2025)**

Art. 74E – A Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, com a finalidade de discutir, analisar, propor e acompanhar políticas públicas, legislações e ações voltadas à preservação, valorização e promoção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município, compete:

I – emitir parecer sobre proposições legislativas que tratem direta ou indiretamente da preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

II – fiscalizar a aplicação das leis municipais relativas à proteção e preservação desses bens;

III – acompanhar e propor medidas referentes à manutenção e valorização dos imóveis e espaços de interesse histórico e cultural da cidade;

IV – articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil voltadas à preservação do patrimônio;

V – promover audiências públicas, seminários e consultas junto à comunidade e especialistas;

VI – elaborar relatórios anuais sobre a situação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de Barbalha;

VII – propor a inclusão de áreas e bens no rol de proteção do Município, mediante articulação com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC) e outros órgãos competentes.

Art. 75. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação, e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 68 e do art. 71 parágrafo 3º, I;

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 76. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 75.

Art. 77. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado de parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 70.

Art. 78. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO V DOS VEREADORES

Seção I Do exercício da Vereança

Art. 79. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 80. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente.

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusivas do Executivo.

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Parágrafo Único. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, a Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, com o objetivo de garantir as condições necessárias ao desempenho da função constitucional de Vereador que será disciplinada por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora. **(Incluído pela Resolução n 15/2011 de 20/12/2012)**

Art. 81. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município.

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato.

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias.

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no art. 24 e 53.

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

VI – manter o decoro parlamentar.

VII – conhecer e observar o Regimento Interno.

VIII – Prestar contas até o dia 30 (trinta) de cada mês, dos recursos aplicados a título de Verba de Desempenho Parlamentar – VDP prevista no parágrafo único do artigo 80 deste Regimento. **(Incluído pela Resolução n 15/2011 de 20/12/2012)**

Art. 82. Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme gravidade.

I – advertência em Plenário.

II – cassação da palavra.

III – determinação para retirar-se do Plenário.

IV – suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência.

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção II **Da interrupção e da suspensão**

Subseção Única **Do exercício da Vereança e das vagas**

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração.

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte (120) dias por Sessão legislativa sem direito a remuneração.

§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º. Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º. As Vereadoras poderão ainda obter licença-maternidade, e os Vereadores, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º., incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

~~§ 5º. O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.~~

§ 5º. O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações com a devida autorização do profissional de saúde atestando sua capacidade para

reinvestidura do mandato. **(Redação alterada pela Resolução No. 08/2008 de 14/04/2008 publicada em 15/04/2008)**

§ 6º. Caso haja questionamento de qualquer Vereador no Plenário na homologação da licença conforme determina o item I do art. 83, tanto na obtenção como na prorrogação da licença, far-se-á necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três integrantes de um corpo médico indicado pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

§ 7º. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Art. 84. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º. a extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 85. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que o fará constar da ata e a perda do mandato se torna efetiva à partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 86. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 87. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral;

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção III

Das incompatibilidades e dos impedimentos

Art. 88. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 89. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

Seção IV

Da remuneração dos Agentes Políticos

Art. 90. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara Municipal nos termos da legislação estadual em consonância com o disposto no item VI, art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 91. Ao Vereador em viagem a serviços da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento das despesas, através do pagamento de diárias, para gastos com locomoção, hospedagem e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Resolução que regulamentar a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 92. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 93. São modalidades de proposição:

I – os projetos de Lei.

II – as medidas provisórias.

III – os projetos de decreto legislativo.

IV – os projetos de resolução.

V – os projetos de substitutivos.

VI – as emendas e subemendas.

VII - os pareceres das Comissões Permanentes.

VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza.

IX – indicações.

X – os requerimentos.

XI – os recursos.

XII – as representações.

Art. 94. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor ou autores.

Art. 95. Exceção feita as emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementas indicativas do assunto a que se refere.

Art. 96. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 97. Nenhuma proposta poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Art. 98. Ressalvadas as hipóteses enumeradas neste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio eletrônico de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou verbalmente em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia:

a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Seção I

Das proposições em espécie

Art. 99. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 39 V.

Art. 100. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 39 VI.

Art. 101. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 102. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 103. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativa.

§ 2º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte e outra.

§ 3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra.

§ 4º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 104. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuído.

§ 1º. O parecer será individual e verbal na hipótese do § 2º do art. 70, ou excepcionalmente quando assim o determinar o Plenário, a pedido exclusivo do Presidente da Câmara.

§ 2º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

Art. 105. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissão Especial indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 106. Indicação é a proposição escrita para qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 107. Requerimento é todo pedido verbal por escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela.

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.

III – a observância de disposição regimental.

IV – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário.

V – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão.

VI – a justificativa de voto e sua transcrição em ata.

VII – a retificação de ata.

VIII – a verificação de quórum.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação.

II – destaque de matéria para votação.

III – dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia.

IV – votação a descoberta.

V – encerramento de discussão.

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

VII – voto louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

a) Só se admitem requerimentos de pesar, pelo falecimento de Autoridades Municipais, de quem tenha exercido cargos na Administração Pública, de lideranças comunitárias e de personalidades com grande repercussão no Município, ou em outro Município do País, quando Decretado Luto Oficial no Município.

b) Os votos de pesar aos demais munícipes, deverão ser encaminhados por correspondência particular do Parlamentar proponente.

c) Os requerimentos de votos de louvor e congratulações, devem limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão.

II – licença de Vereador.

III – audiência de Comissão Permanente.

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento.

V – inserção de documentos em ata.

VI – preferência para discussão de matéria.

VII – inclusão de proposição em regime de urgência.

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação ao Plenário.

IX – anexação de proposições com objeto idêntico.

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares.

XI – constituição de Comissões Especiais.

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 108. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 109. Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeito regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Seção II

Da apresentação e da retirada de proposição

Art. 110. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII, do art. 93 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 111. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 112. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Às emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir de inserção da matéria no expediente.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de dez (10) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a partir da data receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 113. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 114. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada.

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado.

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita por maioria absoluta do Legislativo.

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 94, 95, 96, 97 e 98.

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de dez (10) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Art. 115. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 116. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício ou por intermédio de sua liderança no Plenário, não podendo ser recusada.

Art. 117. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 118. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 107 serão indeferidos quando impertinentes, respectivos e manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Seção III **Da tramitação das Proposições**

Art. 119. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (03) dias, observado o disposto neste Regimento.

Art. 120. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso do § 1º do art. 112, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 4º. Os projetos de Leis originários do Executivo Municipal que disponham sobre autorização para doação de imóvel de propriedade do Município, mesmo tendo recebido os pareceres das Comissões competentes, só poderão entrar na ordem do dia, após a convocação dos beneficiários e de um Representante do Executivo para prestarem esclarecimentos aos Vereadores em Plenário.

Art. 121. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º o art. 112 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase a que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 122. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que poderá proceder na forma do art. 75.

Art. 123. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 124. As indicações, depois de lidas no expediente, serão deliberadas pelo Plenário e encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 125. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 107 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 107, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 126. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão.

Art. 127. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 128. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta da maioria absoluta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 2º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 129. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la.

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das três (03) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.

III – o veto, quando escoadas duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

IV – a medida provisória, quando escoadas duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 130. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma prevista neste Regimento.

Art. 131. Quando, por extravio ou retenção individual, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I Das Sessões em geral

Art. 132. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não ou ainda por afixação na própria Câmara.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado.

II – não porte arma.

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em seu Plenário.

V – atenda as determinações do Presidente.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 132-A. As sessões online ou híbridas serão realizadas por meio de sistema de videoconferência que permita a participação e a votação dos Vereadores em tempo real, com imagem e som, garantida a publicidade dos atos. **(art. 132-A e parágrafos acrescidos pela Resolução n. 002/2026 de 20/01/2026 - DOL de 20/01/2026)**

§ 1º. A convocação observará os mesmos procedimentos das sessões presenciais, com indicação expressa da justificativa e do link de acesso.

§ 2º. A presença será registrada mediante identificação visual e manifestação verbal, e a verificação de quórum será realizada pelo Presidente ao longo da sessão, sempre que necessário.

§ 3º. A votação nas sessões online ou híbrida será nominal, registrada em ata, e o Vereador deverá manifestar seu voto de forma verbal e clara, quando solicitado pelo Presidente.

~~Art. 133. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de quatro horas, iniciando-se às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).~~

~~Art. 133. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras e quintas-feiras, com duração de quatro horas, cada, iniciando-se às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).~~ **(Redação alterada pela Resolução nº 01/2017)**

~~Art. 133. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras e quintas-feiras, com duração de quatro horas, cada, iniciando-se às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) e encerrando-se às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos).~~ **(Redação alterada pela Resolução nº 05/2017)**

Art. 133. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras e quintas-feiras, com duração de três horas, cada, iniciando-se às 17h00min (dezessete horas) e encerrando-se às 20:00 (vinte horas). **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

§ 1º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze (15) minutos, à conclusão de votação de matéria discutida.

§ 2º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez (10) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º. Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco (05) minutos antes do término daquela.

§ 4º. Havendo dois (02) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 134. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 138 deste Regimento.

§ 2º. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 133 e parágrafos, no que couber.

Art. 135. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se-á em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 136. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 137. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, podendo reunir-se em outros locais da zona urbana ou zona rural do Município, mediante proposta de pelo menos 01 (um) dos Vereadores com a aprovação do Plenário;

Art. 138. A Câmara observará o recesso legislativo determinada na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 139. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, um quinto (1/5) dos Vereadores que a compõem, mas os trabalhos só prosseguirão mediante a maioria absoluta dos membros da Casa, conforme dispõe o art. 60, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 140. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessões poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 141. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 3º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

Seção II

Das sessões ordinárias

Art. 142. As sessões ordinárias compõem de três partes: o expediente, a ordem do dia e a palavra facultada.

§ 1º. O vereador deverá inscrever-se para fazer uso da palavra facultada com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas antes da sessão ordinária. **(Incluído pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

§ 2º. A palavra facultada terá prazo máximo de dois (02) minutos. **(Incluído pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

Art. 143. À hora do início dos trabalhos, será verificada a presença dos Vereadores e havendo número legal o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante trinta (30) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 144. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de trinta (30) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º. Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de quinze (15) minutos.

§ 2º. No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º. Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 145. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, quarenta e oito (48) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º. Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

Art. 146. Após aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Plenário.

II – expedientes oriundos de diversos.

III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 147. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projetos de lei.

II – medida provisória.

III – projetos de decreto legislativo.

IV – projetos de resolução.

V – requerimentos.

VI – indicações.

VII – pareceres de comissões.

VIII – recursos.

IX – outras matérias.

Parágrafo Único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 148. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente dará início à ordem do dia.

§ 1º. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por quinze (15) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

~~**Art. 149.** Nenhuma proposição poderá ser posta a discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.~~

Art. 149. Nenhuma proposição poderá ser posta a discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.
(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)

Art. 150. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial.

II – matérias em regime de urgência simples.

III – medidas provisórias.

IV – vetos.

V – matérias em redação final.

VI – matérias em discussão única.

VII – matérias em Segunda discussão.

VIII – matérias em primeira discussão.

IX – recursos.

X – demais proposições.

Parágrafo Único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 151. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

~~**Art. 152.** Esgotada a ordem do dia, o Presidente, facultará a palavra, aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.~~

Art. 152. Esgotada a ordem do dia, o Presidente, facultará a palavra aos inscritos, observados à precedência da inscrição e o prazo regimental do Art. 142, § 1º e § 2º. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

~~§ 1º. Os Vereadores terão 05 (cinco) minutos para as breves comunicações ou comentários, individualmente, sobre a matéria apresentada, para o que Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário. **(Excluído pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**~~

~~§ 2º. Os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, para tratar de qualquer assunto público. **(Excluído pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**~~

~~§ 3º. O orador poderá ser aparteado por outro parlamentar para comentários que complementem ou enriqueçam o seu debate, não podendo o aparte ser superior a 05 (cinco) minutos.~~

§ 3º. O orador poderá ser aparteado por outro parlamentar para comentários que complementem ou enriqueçam o seu debate, sendo o tempo do aparte descontado do tempo do orador. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

§ 4º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 153. Não havendo mais oradores para falar, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção III

Das sessões extraordinárias

Art. 154. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma da prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de cinco (05) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único. sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 155. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 114 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes à sessões ordinárias.

Seção IV **Das sessões solenes**

Art. 156. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º. Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º. Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º. Nas sessões solenes, poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara e dos Vereadores, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º. Ato da Mesa Diretora regulamentará a realização e o cerimonial das Sessões Solenes.

CAPÍTULO VIII **DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 157. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º. Não estão sujeitos à discussão;

I – os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 107.

II – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 107.

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a sessão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ou de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 158. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 159. As proposições em tramitação na Câmara terão uma única discussão e uma única votação.

Art. 160. Somente terão duas discussões e duas votações as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar, de Codificação, de Diretrizes Orçamentárias, de Proposta Orçamentária e de Plano Plurianual.

Art. 161. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 162. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentado por ocasião dos debates: em Segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 163. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões permanentes e que esteja afeta a matéria salvo se o Plenário os rejeitar ou aprova-los com dispensa parecer.

Art. 164. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão

Art. 165. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 166. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três (03) dias, para cada um deles.

§ 5º. O Presidente à seu critério, poderá solicitar do Plenário a deliberação da concessão do visto.

§ 6º. Caso o Presidente negue o pedido de vistas ou negue-se à colocar sob deliberação do Plenário, caberá recurso de sua decisão, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 167. O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois (02) Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

Seção Única **Da disciplina dos debates**

Art. 168. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte.

II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

III – refirir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 169. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente motivo alegado para a solicitar.

II – desviar-se da matéria em debate.

III – falar sobre matéria vencida.

IV – usar de linguagem imprópria.

V – ultrapassar o prazo que lhe o competir.

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 170. O vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito.

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto.

III – para apartear, na forma regimental.

IV – para explicação pessoal.

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa.

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza.

VIII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 171. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência.

II – para comunicação importante à Câmara.

III – Para recepção de visitantes.

IV – para votação de requerimento de prorrogação.

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 172. Quando mais de um (01) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate.

II – ao relator do parecer em apreciação.

III – ao autor da emenda.

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 173. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

~~I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a cinco minutos.~~

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses, sendo o tempo do aparte descontado do tempo do orador. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

IV – o apartante deverá aguardar a resposta do apartado.

Art. 174. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

~~I – três (03) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear.~~

I – três (03) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

~~II – cinco (05) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicações pessoais.~~

II – três (03) minutos para encaminhar votação, para voto ou emenda e proferir explicações pessoais. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

~~III – dez (10) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto.~~

III – cinco (5) minutos para que o autor discuta seu requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

a) Após discussão pelo autor do que trata o inciso III deste artigo, cada vereador poderá inscrever-se para também discuti-los por até dois (02) minutos. **(Incluído pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

~~IV – quinze (15) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto.~~

IV – cinco (05) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

~~V – vinte (20) minutos para falar na palavra facultada, discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.~~

V – dez (10) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa. **(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)**

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES

Art. 175. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. Para efeito de quórum computará a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 176. A deliberação se realizará através da votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 177. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 178. Os processos de votação são dois (02): simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 179. O processo simbólico será a regra geral para as votações das indicações.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 180. A votação será nominal em todos os outros casos.

Parágrafo Único. Na hipótese de eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente, julgamento das contas de Governo do Município e perda de mandato de Vereador, o processo de votação será o indicado no art. 22.

Art. 181. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

~~**Art. 182.** Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito de matéria.~~

Art. 182. Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito de matéria, por prazo não superior a um (01) minutos.
(Redação alterada pela Resolução n. 10/2021 de 23/11/2021)

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 183. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 184. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas (02) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente da discussão.

Art. 185. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 186. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 187. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 188. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 189. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para adequar o texto à correção vernacular.

§ 1º. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes de remessa ao Executivo, arquivados eletronicamente na Secretaria da Câmara.

Art. 190. Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Seção Única
Da concessão de palavra aos cidadãos em Sessões e Comissões

Art. 191. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra na primeira discussão dos projetos de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

Parágrafo Único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 192. Caberá ao Presidente da Câmara estabelecer, de acordo com a Lei Orgânica que somente um cidadão poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 193. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento em combinação com o § 3º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, por mais de cinco (05) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

~~**Art. 194.** O Presidente da Câmara promoverá a divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do início das sessões.~~

Art. 194. O Presidente da Câmara promoverá a divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início das sessões. **(Redação alterada pela Resolução n. 01/2022 de 18/01/2022 publicada em 19/01/2022)**

Art. 195. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões sobre matéria de interesse comunitário, desde que devidamente inscritos, junto às Comissões do Legislativo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO II
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Do Orçamento

Art. 196. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Parágrafo Único. Os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 112.

Art. 197. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor pronunciar-se-á em vinte (20) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão.

Art. 198. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 199. Se forem aprovadas as emendas, dentro de três (03) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 200. Aplicam-se as normas dos arts. 196, 197, 198 e 199, à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II **Das codificações**

Art. 201. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 202. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, observando-se para tanto o prazo de dez (10) dias.

§ 1º. Nos quinze (15) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 4º. Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 69 e 70, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 203. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 161.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez (10) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 204. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto ou decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Até dez (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Plenário, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 205. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 206. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 207. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a trinta (30) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do processo de perda de mandato

Art. 208. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 209. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III **Da convocação dos Secretários Municipais**

Art. 210. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 211. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 212. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 213. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º. O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º. O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 214. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerra a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 215. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 216. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Seção IV **Do processo destitutivo**

Art. 217. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova

documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze (15) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três (03), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco (05) dias.

§ 3º. Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-ão sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inqueridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três (03) para cada lado.

§ 4º. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º. Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta (30) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria em Plenário.

§ 7º. Se o Plenário decidir, por dois terços (2/3) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

TÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 218. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 219. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 220. Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 221. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para parecer;

§ 2º. O Plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 222. Os precedentes a que se referem os arts. 218, 220 e 221 § 2º serão registrados, inclusive eletronicamente, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 223. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 224. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 225. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores.

II – da Mesa.

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 226. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 227. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão dos especificados nos anexos da Resolução n. 02/2005 de 17 de maio de 2005 que “Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barbalha”;

Art. 228. A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de quinze (15) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 229. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes registros:

I - atas das sessões.

II – atas das reuniões das Comissões Permanentes.

III – leis.

IV – decretos legislativos.

V – resoluções.

VI – atos da Mesa e atos da Presidência.

VII – termos de contratos.

VIII – termos de posse de Vereadores.

IX – precedentes regimentais.

§ 2º. Os registros poderão ser mantidos eletronicamente.

Art. 230. Os papéis da Câmara serão confeccionados do tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 231. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentária consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente.

Art. 232. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 233. As despesas miúdas de pronto pagamento definidos em lei, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 234. A contabilidade da Câmara encaminhará mensalmente, ao Executivo, o balancete de suas atividades financeiras.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 235. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 236. Nos dias de Sessões deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 237. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, se contado o dia de seu começo e o do seu término se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 238. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 239. Fica mantido, na Sessão legislativa em curso, o número e membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 240. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
28 de novembro de 2005

ANTÔNIO EVERARDO Garcia Siqueira
Presidente

ANTÔNIO SAMPAIO
Vice-Presidente

José Oliveira Garcia – **ERNANDES**
1º. Secretário

POLYANA Silva **COIMBRA** Cruz
2ª. Secretária